

## LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.355, DE 12 DE MARÇO DE 1998Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, área do Município à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE LORENA.

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à **Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Lorena**, para construção de sua sede própria, imóvel de propriedade do Município com a seguinte descrição: "Um lote de terreno, sob o nº 881 (oitocentos e oitenta e um) da Quadra T, do loteamento denominado Vila Zélia, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com frente para a Avenida Dr. Peixoto de Castro, medindo 15,00m (quinze metros) de frente, igual medida nos fundos, por 50,00m (cinquenta metros) da frente aos fundos, am ambos os lados, confinando de um lado com o lote 882, de outro lado com o lote 880, e nos fundos com a Travessa Castro Alves, encerrando a área de 750,00m²"

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o imóvel descrito no caput deste artigo, conforme avaliação realizada pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Na escritura de doação, constará cláusula expressa, pela qual a donatária não poderá dar à área destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.355/98)

obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, contado da vigência da presente Lei.


**Artigo 3º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese constante do art. 2º desta Lei que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de março de 1998.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação